



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 001/87, DE 02 DE JANEIRO DE 1.987.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar empréstimo com a
CDB para a conta do F.D.M. para
os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Ma-
to Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a con-
tratar com a companhia de Fomento do Estado de Mato Gros-
so, CDB, empréstimo até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco)
milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do F.D.M., o que se re-
fere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de
Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do Financiamento ora auto-
rizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de veículos,
automotores e máquinas rodoviárias, destinadas a implantação e
recuperação de estradas de rodagem de responsabilidade da Prefei-
tura Municipal de Campinápolis.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a
que se refere esta Lei, não será inferior a 4 (quatro) anos, nem
o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas, comissões
que incidirem sobre a operação autorizada e por esta Lei serão ob-
jeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CDB.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1 - Abrir no corrente exercício os créditos adicio-
nais necessários para garantir a cobertura das despesas decorren-
tes da assinatura do contrato e que se refere esta Lei, utilizando-
do, para esse fim dos recursos previstos no Artigo 43 - seus pará-
grafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

2 - Consignar nos futuros orçamentos dotações espe-
cíficas para atendimento das despesas de amortização e demais en-
cargos decorrentes da mesma operação.

3 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos
provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico
das despesas com a execução das obras a que se refere o artigo 2º
desta Lei.

4 - Outorgar à CDB procuração irrevogável e in-
revogável para receber junto ao F.D.M. ou a outro Órgão que substitua,
as parcelas que couberem ao Município no projeto de arrecada-
ção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - valor su-
ficiente para cobertura das amortização, taxas, juros e comissões
e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumi-
das pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado
de Mato Grosso em 02 de Janeiro de 1.987.


SANTOS, JOSÉ DE
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Projeto de Lei nº 001/87, de 02 de Janeiro de 1.987.

Autoriza o Poder Executivo a
Contratar empréstimo com a
CODEMAT a conta do FADEM
para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado
de MT. no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executi-
vo autorizado a contratar com a Campanha de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso, CODEMAT, empréstimo até o limite
de Crz 5.000.000.00 (Cinco Milhões de Cruzados) à conta dos
recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamen-
tada pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do Finan-
ciamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aq-
uisição de Veículos, automotores e máquinas rodoviárias, des-
tinadas a implantação e recuperação de estradas de rodagem
de responsabilidade da prefeitura Municipal de Campinápolis!

Artigo 3º - O Prazo de amortiza-
ção do empréstimo a que se refere esta lei, não será inferi-
or a 4 (quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 06
(seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros
, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autoriza-
das por esta lei serão objeto de acerto entre o prefeito Mu-
nicipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício
os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura
das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se
refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos pre-
vistas no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17
de Março de 1.964.

2. Consignar nos futuros orçamen-
tos dotações específicas para atendimento das despesas de
amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3. Abrir crédito especial, à conta
dos recursos provenientes do empréstimo contratado para a
tendimento específico das despesas com a execução das obras
a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4º - Outorgar à CODEMAT procu-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

ração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro Órgão que substitua, as parcelas que couberm ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. - valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ''
Campinápolis, Estado de Mato Grosso em 02 de Janeiro de 1.987.



João Alves de Oliveira
Prefeito Municipal.